

Projec nº 157/1957

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: *Projeto 206 - Orçamento*
Projeto 157 - Institue contribuições
de melhoria

DATA DA ENTRADA: *25-10-17*

Distribuido ao Vereador: *Economia e Finanças*

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

1957



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 25 de outubro de 1957.-

Of/206/57

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto nº 157, que institue em nosso Município, a " Contribuição de Melhoria".

A presente contribuição é prevista pela Lei Orgânica do Município e foi instituída em 1949 pelo Governo Federal, através da Lei nº 854, sendo prevista, igualmente, pela Constituição Federal em seu artigo nº 30.

Temos a considerar que, com a realização de obras e melhoramentos públicos, a administração vê-se embaraçada por uma série de problemas de ordem financeira. Ao abrir-se ruas e estradas, há indenizações a pagar aos seus proprietários, em muitos casos. Em outros casos porém, as próprias realizações valorizam as propriedades atingidas, sendo justo, portanto, que esses proprietários beneficiados contribuam com uma pequena parcela da valorização obtida.

É a presente taxa, apontada, como sendo a mais justa, pelo legislador federal, além de constituir um considerável reforço às finanças públicas.

Deve-se acentuar, essencialmente, duas características que a recomendam como uma das formas de tributação mais justa. Uma delas é o fato de fazer recair o ônus de parte das despesas com obras públicas importantes, sobre o proprietário de imóveis beneficiados por elas, eliminando assim, o sistema de se atender a essas despesas com os recursos gerais, o que significava

.....

À

Sua Senhoria

O Senhor Anacleto Adorindo Tedesco

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta cidade.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....Cont. fl.nº 2-Of/206/57.

a injustiça fiscal de tocar aos contribuintes não diretamente beneficiados com essas obras, a mesma retribuição a que estavam obrigados os proprietários, cujos bens se valorizam, enormemente, em virtude de tais obras, como abertura e alargamento de ruas e praças, embelezamento de zonas etc. A outra característica apontada, é o processo democrático de sua formação, pois a Contribuição de Melhoria é o " instituto fiscal que de modo mais amplo admite e reclama a colaboração direta dos contribuintes, situados nas zonas beneficiadas".

Em nosso Município, esta taxa era aplicada diversas vezes sob forma irregular, ou seja, em troca de impostos, taxa de calçamento e mesmo de ajuda financeira, por parte dos beneficiados, - por aberturas de ruas, estradas etc.. A instituição desta taxa, é a forma correta de legalizar e dar-se um cunho oficial a êsses gêneros de empreendimentos em nosso Município.

Em síntese, Sr. Presidente, serão as considerações que, alusivamente ao projeto ora encaminhado, julgamos oportuno fazer.

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 157

de 24 de outubro de 1957.-

INSTITUE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber em cumprimento do disposto no artigo 9º item I da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Quando a obra ou melhoramento público resulte valorização do imóvel, o Município poderá cobrar dos beneficiados contribuição de melhoria na forma prevista nesta Lei.

Artº 2º- Haverá valorização, a justificar a imposição fiscal, sempre que, em razão de obra ou melhoramento público, se demonstre poder alcançar o imóvel, em operação normal de compra e venda, preço superior ao que lhe poderia ser atribuído, em operação idêntica, antes da obra ou melhoramento.

§ único - As avaliações da valorização far-se-ão de acordo com os melhores métodos de estimativa de valores de terrenos e construções e será cobrada na seguinte base:

Pelo que exceder de 10% até 30% do valor anterior	7%
Pelo excesso de 30% até 50%.....	10%
Pelo excesso de 50% até 70%.....	12%
Pelo excesso de 70% até 100%.....	15%
Pelo excesso de 100% até 130%.....	20%
Pelo excesso de 130% até 150%.....	25%
Pelo excesso de 150% até 170%.....	30%
Pelo excesso de 170% até 200%.....	35%
Pelo excesso de 200% até 300%.....	40%
Pelo excesso de 300 % até 400%.....	45%
Pelo excesso de 400 %	50%

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl.

Data supra.

.....
Secretário do Município

a Comissão de Economia
 e Finanças, com vista a
 de obras, Públicas, Transportes
 e Comunicações para parecer.
 Em 25/11/57, a
 Trancateh, 12/11/57
 Paripante

o que se encontra
 a a prova da
 usena.
 Saída Letter 8.11.17

Niccolò Castelli

Foi lido para relato do
 presente projeto o parecer
 emitido neste e lido em
 Sala das Sessões
 em 25/11/57
 por da C. G. d.

Na qualidade de
 presidente do
 Conselho de
 Administração
 da Companhia
 de Saneamento
 de São Paulo
 aprova o projeto
 que se encontra
 em anexo
 para a
 aprovação do
 projeto de
 construção de
 uma obra
 de saneamento
 em São Paulo
 em 8-11-1957
 José Albino

Sr. Presidente

O que consta o art. 7.º e seus
 itens, obras em que a Prefeitura
 executa com auxílio
 eventual dos municípios
 em tal lei aprovada, a Prefeitura
 executará de sua finalidade,
 ou ao menos o que for
 a obra, pecando grande
 contribuições as próprias

Sou contra a aprovação
 em Sala das Sessões
 em 8-11-1957
 Antônio de Barros
 Sou pela aprovação
 em Sala das Sessões
 em 8-11-1957
 Joaquim Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Fôlha 2 - Continuação.....

Artº-3º - A Contribuição de melhoria, salvo lei especial que permita o lançamento em outros casos, sómente poderá cobrar-se quando resulte a valorização dos seguintes serviços e melhoramentos publicos:

- de novas praças e vias publicas*
- a) - abertura e alargamento de praças e vias públicas em geral, inclusive Estradas de Rodagem, pontes, túneis e viadutos;
 - b) - esgotos pluvial e cloacal;
 - c) - obras de proteção contra inundações e de saneamento; diques, drenagens, canais, retificações de cursos d'água;
 - d) - canalização de água potável; quando executada pela Prefeitura.
 - e) - parques públicos para recreio, educação ou atletismo;
 - f) - expropriação necessária a qualquer dos trabalhos acima citados.

Artº.4º - Responde pela contribuição o proprietário do imóvel ao tempo de respectivo lançamento, passando a responsabilidade ao adquirente no caso de alienação.

§ Único - Quando o prédio estiver arrendado ou alugado ficará responsável principal pelo pagamento da contribuição o arrendatário ou inquilino, desde que os arrendamentos ou alugueis não possam ser aumentados.

Artº.5º - A contribuição recairá quitativa e proporcionalmente à valorização, nem sobre só os imóveis lindeiros, adjacentes ou contíguos como ainda sobre quaisquer outros beneficiados pelas obras ou melhoramentos.

Artº. 6º - Quando o Município pretender cobrar a contribuição de melhoramento estabelecerá preliminarmente, o plano de obras, tecnico e econômico, o qual se executará por etapas, a juizo da administração.

§ Único - Esse plano só poderá sofrer as modificações que

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município

Aprovado em 1ª discussão
e ratado com a emenda apre-
sentada por 5 votos contra 4. -
Em 29/11/57

Maaclet V. de Jesus
Presidente

Aprovado em última
ratado pelo voto unânime
do Sr. Presidente, favor a emenda

do Senador Sr. Vitali Cassola, ao
artigo 3º em suas Leis "IV" e "E"

Em 6 de Dezembro de 1957
Maaclet V. de Jesus
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

fôlha nº 3 - continuação.....
fôrem de absoluta necessidade.

Artº. 7º - A iniciativa de obras e melhoramentos que dêem lugar de melhoria cabe ao Executivo.

Artº. 8º - Na falta de acôrdo a respeito dos valores actual e futuro da propriedade, serão êles determinados em juízo, na forma das lei processuais.

Artº. 9º - Executado o melhoramento, na sua totalidade, ou em parte suficiente para atribuição a uma ou mais propriedades da valorização prevista, procederá o Executivo ao lançamento da contribuição correspondente.

Artº. 10º - A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores à despesa realizada, nem ao acrescimo do valor que a obra decorrer para o imóvel beneficiado (Const. Federal artigo 30, parágrafo único).

§ Único - No custo das obras serão computadas, para os efeitos desta lei, tôdas as despesas de administração, fiscalização, operações de crédito e as demais que a Prefeitura tiver de fazer para executar o serviço.

Artº. 11º - A contribuição será lançada para pagamento à vista ou em 12 prestações mensais.

§ Único - Para pagamento a vista será concedido desconto de 10% sôbre o total do débito.

Artº 12º - Cada imóvel poderá ser lançado, ao mesmo tempo, para pagamento de mais de uma contribuição proveniente de obras diversas, não podendo, entretanto, em qualquer hipótese, ser taxado em mais de 15% do seu valor, computado neste a majoração adquirida em virtude do melhoramento.

Artº 13º - Um conselho composto de cinco proprietários atingidos pela contribuição de melhoria poderá fiscalizar a execução dos serviços.

Reg. no Livro de Leis, n.º.....
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

fôlha nº 4 continuação

Artº 1º - Esta lei entrará em vigor a partir de 2 de Janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 1957

José Mario Monaco

JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° 157
de 24 de Outubro de 1957

O Vereador que ésta subscreve, apresen ta
ao Projeto de Lei n° 157 de 24 de Outubro de 1957, a seguin-
te EMENDA MODIFICATIVA aos itens A e E do artigo 3º, que passa-
rão a ter a seguinte redação:

Artigo 3º :-

- a) - abertura de novas praças e de novas ruas ou
v ias públicas, inclusive Estradas de Rodagem, pontes, tú-
neis e viadutos.
- e) - criação de novos parques públicos para re-
creio, educação ou atletismo.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1957

Vitalauis

à Comissão de
Mina e Finanças para
deixar parecer.
Em 22/11/57
Joaquim de Sousa
Presidente

Aprovada a emenda
e projeto em 1ª dis-
cussão e votação, por 5
votos contra 4. -
Em 29/11/57. -

Joaquim de Sousa
Presidente

Aprovado o projeto e
respectiva emenda pelo
voto de Minerva do Sr. Pre-
sidente

Em 6/12/57
Joaquim de Sousa
Presidente

Na qualidade de relator
deste projeto estou de
pleno acordo com a al-
teação apresentada.

Sala das Sessões
29/11/57
Eda. h. m. h. h.
relator
De acordo
Zoi Albrei